



## TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO E A ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA UNIDOS PELO BACAMARTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM

O **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. 13 de Maio, Boa Vista, João Alfredo/PE, inscrito no CNPJ nº 11.097.359/0001-45, neste ato representado pelo seu prefeito José Antonio Martins da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF 192.584.294-00 residente e domiciliado no Sítio Tamanduá Emidiano, nº10, Zona Rural, João Alfredo/PE, denominado de **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA UNIDOS PELO BACAMARTE**, pessoa jurídica de Direito Privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF 15.657.276/0001-14, com sede na Rua 13 de maio, nº420, Centro, João Alfredo/PE, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Severino de Oliveira Moura, portador do RG nº2006058 e CPF nº319.708.934-00, residente e domiciliado na Rua 13 de maio, nº 7, Centro, João Alfredo/PE, denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar este Convênio, que reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº639/99, por disposições da Lei nº4.320/64 e Lei nº8.666/93, e pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social e/ou auxílio para despesas de capital, em conformidade com a autorização legislativa concedida pela Lei Municipal nº 639/99.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente Convênio será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$500,00 (quinhentos reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Convênio, constante na Cláusula Segunda, será pago em 12 (doze parcelas mensais), de acordo com a utilização, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO**

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do presente convênio está prevista na seguinte rubrica:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0401.2049.0000 – SUBVENÇÃO  
SOCIAL A DIVERSAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente Convênio será de doze meses, iniciando no dia 01 de junho de 2021 a 01 de junho de 2022, sendo renovável, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE**

- I. Aplicar os valores financeiros, pagos pela Concedente, no limite das finalidades previstas na subvenção, conforme plano de trabalho aprovado.
- II. Responsabilização pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes da execução do objeto do presente termo de convênio.
- III. Executar o projeto dentro da vigência do termo de convênio, conforme proposto no Plano de Trabalho aprovado, que será parte integrante do presente instrumento;
- IV. Permitir que os servidores das Secretarias: de Desenvolvimento Social, de Administração e de Finanças, bem como qualquer autoridade interessada, tenha acesso aos documentos e materiais relativos ao objeto deste termo em caso de auditoria;
- V. Entregar o relatório de prestação de contas nos dez dias úteis subsequentes ao encerramento do exercício financeiro.
- VI. Guardar as notas fiscais e/ou recibos, referentes às despesas do Plano de Trabalho aprovado, por um período de 5(cinco) anos para fins de possíveis auditorias e para consulta.
- VII. Comunicar aos responsáveis, no caso de paralisação ou de fato relevante, superveniente, que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade na execução do projeto aprovado.
- VIII. Indicar um dirigente que será responsável pela administração e gestão dos recursos repassados.



### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na Cláusula Terceira, até o dia 10 de cada mês subsequente.

**Parágrafo único.** Acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Convênio, e conseqüentemente, da subvenção.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO**

Este Convênio rege-se por disposições da Lei Municipal nº639/99, e ainda, por disposições da Lei nº4.320/64 e Lei nº8.666/93, e pelas cláusulas constantes nesta avença.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários do presente Convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO**

Este Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente ao Proponente, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do exercício seguinte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

I. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas nos relatórios apresentados, o MUNICÍPIO poderá, em qualquer momento, anular o presente Termo, cabendo à ENTIDADE a devolução dos valores recebidos com os respectivos acréscimos legais incidentes.

II. Os casos omissos no presente Termo de Convênio serão resolvidos pela Secretaria de Administração.

III. Fica eleito o Foro da Comarca de João Alfredo/PE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

IV. Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.



João Alfredo, 01 de junho de 2021.

  
JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE  
CONCEDENTE

*Severino de Oliveira Moura*  
ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA UNIDOS PELO BACAMARTE  
SEVERINO DE OLIVEIRA MOURA  
CONVENENTE

Testemunhas:

1. *Maistela Almeida Natal*  
CPF 103.004.354-01
2. *Larissa C Campos de Lima*  
CPF 103 941 194 30





## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº02/2021

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE Nº 02/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO E A ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA UNIDOS PELO BACAMARTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM**

**O MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.097.359/0001-45, com sede na Avenida Treze de Maio, nº 45, Bairro Boa Vista, João Alfredo/PE, neste ato representado pelo seu prefeito José Antonio Martins da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o nº 192.584.294-00 residente e domiciliado no Sítio Tamanduá Emidiano, nº10, Zona Rural, João Alfredo/PE e a **ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA UNIDOS PELO BACAMARTE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº15.657.276/0001-14, com sede na Avenida Treze de Maio, nº 420, Bairro Boa Vista, João Alfredo/PE, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Severino de Oliveira Moura, portador do RG nº20.060.58 e CPF sob o nº 319.708.934-00, residente e domiciliado na Avenida Treze de Maio, nº 07, Boa Vista, João Alfredo/PE, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2021. Este Convênio rege-se por disposições da Lei Municipal nº639/99, e ainda, por disposições da Lei nº4.320/64 e Lei nº8.666/93, e pelas cláusulas constantes nesta avença.

**Parágrafo único.** O presente instrumento tem como dotação orçamentária os seguintes códigos:

02 Poder Executivo

02.04 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes- SEMEC

1339204012.049 Subvenção Social a diversas entidades sem fins lucrativos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica aditivada a Cláusula Quinta do Convênio Primitivo, celebrado em 01 de junho de 2021, prorrogando a vigência do referido convênio até 01 de junho de 2023.

### CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DEMAIS CLÁUSULAS



Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

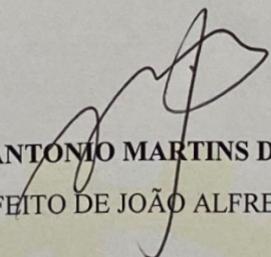
A publicação do presente Termo será providenciada pelo Município de João Alfredo, no Diário Oficial dos Municípios - DOM/AMUPE, em conformidade com o que estabelece o art. 116, da Lei nº8.666/93.

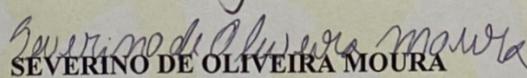
#### CLÁUSULA QUINTA- DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de João Alfredo, Estado de Pernambuco, para dirimir eventuais questões resultantes de interpretação ou execução deste ajuste, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

João Alfredo, 02 de junho de 2022.

  
JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA  
PREFEITO DE JOÃO ALFREDO/PE

  
SEVERINO DE OLIVEIRA MOURA

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO FOLCRÓRICA UNIDOS PELO BACAMARTE

Testemunhas:

1. Carissa Condino Campos  
CPF 103 941 184 - 30

2. Mairistella Almeida Natal  
CPF 103 004.354-01



## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº02/2021

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE Nº 02/2021  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
JOÃO ALFREDO E A ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA  
UNIDOS PELO BACAMARTE, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICAM

**MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.097.359/0001-45, com sede na Avenida Treze de Maio, nº 45, Bairro Boa Vista, João Alfredo/PE, neste ato representado pelo seu prefeito José Antonio Martins da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o nº 192.584.294-00 residente e domiciliado no Sítio Tamanduá Emidiano, nº10, Zona Rural, João Alfredo/PE e a **ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA UNIDOS PELO BACAMARTE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº15.657.276/0001-14, com sede na Avenida Treze de Maio, nº 420, Bairro Boa Vista, João Alfredo/PE, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **SEVERINO DE OLIVEIRA MOURA**, portador do RG nº20.060.58 e CPF sob o nº 319.708.934-00, residente e domiciliado na Avenida Treze de Maio, nº 07, Boa Vista, João Alfredo/PE, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2021. Este Convênio rege-se por disposições da Lei Municipal nº639/99, e ainda, por disposições da Lei nº4.320/64 e Lei nº8.666/93, e pelas cláusulas constantes nesta avença.

**Parágrafo único.** O presente instrumento tem como dotação orçamentária os seguintes códigos:

02 Poder Executivo

02.08 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes- SEMEC

1339204012.234 Subvenção Social a entidades culturais e desportivas

33504300 – Subvenções sociais

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica aditivada a Cláusula Quinta do Convênio Primitivo, celebrado em 01 de junho de 2021, prorrogando a vigência do referido convênio até 01 de junho de 2024.

### CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

*Severino de Oliveira Moura*

81 3648.1156 | contato@joaoalfredo.pe.gov.br | www.joaoalfredo.pe.gov.br

Av. 13 de Maio, 45 - Boa Vista - 55720-000 - João Alfredo/PE | CNPJ: 11.097.359/0001-45



#### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo Município de João Alfredo, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/AMUPE, em conformidade com o que estabelece o art. 116, da Lei nº8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA- DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de João Alfredo, Estado de Pernambuco, para dirimir eventuais questões resultantes de interpretação ou execução deste ajuste, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

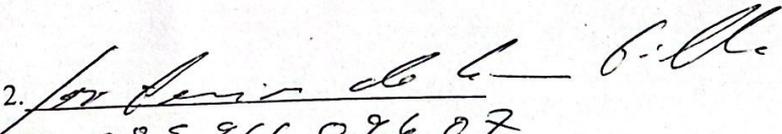
João Alfredo, 01 de junho de 2023.

  
JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA  
PREFEITO

  
SEVERINO DE OLIVEIRA MOURA  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA UNIDOS PELO BACAMARTE

Testemunhas:

1.   
CPF 036.228.974-30

2.   
CPF 08596609407